



## EDITAL Nº 004/2022

**PROCESSO/PMSF/RN n.º**

EM, 17 DE MAIO DE 2022.

2022.05.0213

**TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2022**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, instituída pela Portaria n.º 019-GPMSF/2022, de 12 de Abril de 2022 da lavra de Sua Excelência o Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para a execução de obras civis adiante destacadas, fará licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “menor preço”, sob a forma de execução indireta, **pele regime de empreitada por preço global**, à qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no dia 07 DE JUNHO DE 2022, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

### 01. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta é a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com pedras graníticas, de estrada vicinal – Trecho II (II.1 e II.2), no Sítio Serrote e outros, zona rural de São Fernando/RN.

**1.2.** As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados no Projeto Básico e Memorial Descritivo, partes integrantes deste Edital.

### 02. DO REPRESENTANTE LEGAL



**2.1.** Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou documento equivalente) e instrumento de procuração, público ou particular com a firma devidamente reconhecida e com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento licitatório pertinente à TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2022 – Processo/PMSF/RN n.º 2022.05.0213, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação, desde que demonstre tal condição dentro do prazo previsto no item 2.2.

**2.2.** Estando a empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores, deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através de documento hábil até o horário previsto para abertura da presente licitação, que desempenha, realmente, tal função.

**2.3.** O licitante que não se fizer representar, nas condições e forma previstas neste item, não poderá participar ativamente da licitação, ficando impedido, portanto, de assinar e rubricar quaisquer documentos pertinentes ao presente procedimento, como também não poderá: interpor eventuais recursos; solicitar vistas, esclarecimentos e informações; requerer juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações.

**2.4.** A falta da aposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sem que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

### 03. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, que esteja cadastrada na Prefeitura





Municipal de São Fernando/RN até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento da proposta de preços (art. 22, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/93), devendo ainda o licitante:

**I** – Apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PMSF/RN, para aquisição do presente Edital e de seus anexos, algum documento em que conste a razão social e o CNPJ da empresa interessada;

**II** - Não ser pessoa jurídica reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser executado e bem como o montante necessário para tocar os serviços;

**III** - Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

**IV** – Entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através de seu representante legal, os envelopes de documentação e proposta de preços, na data, hora e local da abertura da licitação, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o envio dos respectivos envelopes através dos correios, fax, internet ou quaisquer outros meios;

**V** – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa licitante, sob pena de verificando-se tal situação, ficar as empresas, assim representadas, excluídas de participar de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;

**VI** – Dirigir-se à Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, até três dias antes da data prevista para a abertura do certame, a fim de fazer o cadastro e adquirir a cópia do Edital e de seus anexos;

**VII** – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e à proposta de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

#### 04. DA DOCUMENTAÇÃO



**4.1** - A empresa licitante deverá obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE Nº 01) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação abaixo estabelecida, devendo, os ditos documentos serem apresentados em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou conferida com o original por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que a licitante interessada tenha comparecido com as cópias e os respectivos originais até vinte e quatro horas anteriores ao horário marcado para a abertura dos envelopes com a documentação:

### **I – Habilitação Jurídica**

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Obs.: Caso a empresa possua mais de um sócio e ou proprietário, apresentar os documentos de identificação de todos.

### **II – Qualificação econômico-financeira**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
  - a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a apresentação de resumo contábil com a demonstração de obtenção do





índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

a.2) Somente serão habilitadas, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,0 (um).

a.3) Caso a Comissão Permanente de Licitação comprove alguma manobra com vistas a apresentação do índice SG, a empresa responsável pelo balanço será automaticamente inabilitada.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do licitante, até sessenta (60) dias antes da data fixada, neste Edital, para realização do certame. Esta certidão também poderá ser obtida pela internet no site do Tribunal de Justiça, no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas/Emissão e autenticação de certidão, sendo a empresa domiciliada no Estado do Rio Grande do Norte.

Obs.: As demonstrações contábeis a que se refere a alínea “a”, de acordo com o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações contábeis consistem de: demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

### III – Quanto à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de



Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

#### IV - Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Rio Grande do Norte (CREA/RN) vigente; sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar visada pelo CREA/RN;

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação de que a empresa, na data fixada para realização da presente licitação, possui, em seu quadro permanente, técnico de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, detentor de certidão de acervo técnico que comprove experiência anterior compatível com o objeto da presente licitação. Esta comprovação dar-se-á mediante a apresentação de cópia xerográfica de contrato de trabalho ou registro na CTPS autenticada pela DRT, ou ainda de ficha de registro de empregado(s).

**b.1)** O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação de sua capacitação técnico-profissional, deverá(ao) constar de relação descritiva de sua qualificação, com indicação da função e do tempo de atividade de cada um na função coerente com o porte da obra, devendo ainda ser acompanhada de declaração de que o mesmo participará da execução das obras.

c) Capacitação técnico-operacional – Será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com, no mínimo, 50% (cinquenta





por cento) dos itens de maior relevância e de valor significativo do objeto da presente licitação.

**c.1)** São considerados itens de maior relevância os seguintes:

1. Regularização e compactação de subleito de solo predominante argiloso AF\_11/2009 – 2.476,74M<sup>2</sup>,
2. Execução de pavimraço 1:3 (cimento e areia). AF\_05/2020ent em paralelepípedo, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). AF\_05/2020, - 2.476.74M<sup>2</sup>, conforme se verifica nas planilhas orçamentárias.

#### **V – Outras exigências:**

**a)** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de Concordância com os Termos do Edital e de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E MÃO-DE- OBRA INFANTIL

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2022, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Concorda plenamente com os termos do Edital, e, por isso, abdica do direito de impugná-lo nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de



outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

b) Declaração, emitida pelo responsável da empresa licitante, de que recebeu os documentos, e que visitou os locais onde serão realizados os serviços objeto desta Tomada de Preços, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais do terreno, bem como das dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços;

c) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2022) visando a contratação de empresa para a execução de obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com pedras graníticas, de estrada vicinal – Trecho II (II.1 e II.2), no Sítio Serrote e outros, zona rural de São Fernando/RN, em São Fernando/RN, decorrente do Contrato de Repasse n.º 91.8295/2021/MAPA/CAIXA, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

d) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2022) visando a contratação de empresa para a execução de obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com pedras graníticas, de estrada vicinal – Trecho II (II.1 e II.2), no Sítio Serrote e outros, zona rural de São Fernando/RN, em São Fernando/RN, decorrente do Contrato de Repasse n.º 91.8295/2021/MAPA/CAIXA, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013;

e) Declaração responsabilizando-se sob as penas da lei, pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.





f) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação;

4.2. A não adequação da integralidade da planilha aos limites impostos pelo Decreto n.º 7.983/2013, implica na desclassificação da proposta de preços.

4.3. A documentação exigida neste item deve estar dentro do prazo de validade, como também ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022  
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2022.05.0213  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO.

## 05. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta (ENVELOPE N° 02) deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

I – Planilha com preço total expressos em R\$ (reais), expressando unidade, quantidade, valor unitário com BDI, multiplicando-se o valor pela quantidade em cada item. Ao final, somando-se os valores dos itens para indicar o valor global da planilha, expressos em algarismos e por extenso.

II – Planilha com o Cronograma Físico-Financeiro com os prazos e percentuais compatíveis com a planilha referencial;



**III** – Planilha com a composição de custos demonstrando a fiel formação dos preços constante no orçamento de que trata a planilha do inciso I. O erro na composição de custo ensejará a desclassificação da planilha orçamentária.

**IV** – Demonstrativo de BDI limitado ao percentual de 21,38%

**V** – Razão social da firma, CNPJ/MF, endereço completo, inclusive o CEP, telefone e número do fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

**VI** - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

**VII** – Declaração de que nos preços ofertados na proposta de preços já estão incluídos todos os elementos (impostos, taxas, uniformes, fretes, refeições, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

**5.2.** Todas as planilhas de custos previstas nos incisos I a IV do subitem 5.1 deste Edital deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional técnico responsável pela elaboração das mesmas. A empresa fica obrigada a demonstrar com documentos o vínculo empregatício ou de subordinação do profissional que assinou as planilhas.

**5.3.** A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022  
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2022.05.0213  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

## 06. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES





- 6.1.** Os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, por intermédio do representante legal da empresa, no local, data e horário em que será realizada a licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento de documentos relacionados com a habilitação e/ou proposta de preços fora dos respectivos envelopes e/ou depois do prazo (data e horário) estabelecido para a abertura da presente licitação.
- 6.2.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.3.** Ocorrendo interrupções, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e lacrados, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder daquela, até que seja decidida a habilitação.
- 6.4.** A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.5.** Após o término do período recursal de que trata o subitem anterior, será comunicado aos licitantes habilitados nova data e horário para a abertura das propostas e, seguidamente, feita a devolução dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados.
- 6.6.** Não havendo licitante inabilitado ou se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso; intenção esta que deverá constar na ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes, e depois de serem devolvidos todos os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará.



6.7. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as empresas participantes do certame, as reclamações, protestos, solicitações de esclarecimentos e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

## 07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que atender as especificações do presente Edital e apresentar, nos moldes da planilha orçamentária, o menor preço global para a execução dos serviços ora licitados.

7.2. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contiver qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, como também, será desclassificada a empresa que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.1. Entende-se por irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento a inserção de quantitativos diferentes dos previstos na planilha referencial, assim como a colocação de preços unitários superiores aos valores básicos da planilha referencial.

7.2.2. Verificada qualquer das situações destacadas no subitem anterior, a proposta será desclassificada sem direito a recurso por parte da empresa responsável por sua apresentação.

7.3. Possíveis divergências de percentuais na tabela de benefícios e despesas indiretas para menor em relação ao percentual referencial será de estrita responsabilidade da empresa proponente, não cabendo questionamentos e/ou motivos para desclassificá-la.

7.4. Se duas (02) ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será procedido sorteio, mediante ato público, para se conhecer a proposta vencedora.





### 7.5. A Comissão Permanente de Licitação ainda:

I - Elaborará, caso não seja possível consignar o julgamento das propostas na respectiva ata de abertura, Laudo de Julgamento devidamente assinado por todos os membros da Comissão (três membros);

II - Providenciará a publicação, por extrato, do resultado da licitação na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo vedado a publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte.

7.6. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal responsável pela homologação da licitação, até a entrega da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa da empresa, quando for o caso.

7.7. Será conferido nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações ulteriores, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

## 08. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, o qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a PMSF/RN, julgar e responder em até três (03) dias úteis, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, o licitante que não protocolando o pedido na sede da Prefeitura Municipal até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**8.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.4.** A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

**8.5.** Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido a autoridade responsável por sua confecção, em duas vias, e constar o número do Edital, do processo licitatório e da respectiva Tomada de Preços, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

**8.6.** Sendo o pedido de impugnação formulado por pessoa jurídica deverá esta estar representada em estreita conformidade com todas as exigências de representação constantes do item 02 deste Edital, devendo, inclusive, juntar cópia da procuração, dos Estatutos e/ou do respectivo Contrato Social.

**8.7.** Fica vedada, para todos os fins de direito, a apresentação de pedido de impugnação através de fax, internet ou de qualquer outro meio não previsto neste Edital.

**8.8.** Existindo qualquer alteração no presente Edital, durante a vigência do prazo correspondente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando para a divulgação os meios utilizados de início.

**8.9.** Para fins de contagem de prazo no tocante a apresentação de impugnações e recursos será desprezado o dia do vencimento ou seja: o dia escolhido como data marcada para a realização certame.

## 09. DOS RECURSOS

**9.1.** Eventuais recursos referentes à presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à





Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, conforme determinação do art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e protocolizada na Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital.

**9.2.** Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

**9.3.** Interposto o recurso o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo, de conformidade com o §3.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.4.** Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Prefeito Municipal, que decidirá em cinco (05) dias úteis contados da data de seu recebimento, conforme previsão do §4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

## 10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**10.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**10.2.** Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

**10.3.** A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/98.



**10.4.** A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei retro mencionada.

**10.5.** No caso de renovação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DO CONTRATO

**11.1.** O prazo de assinatura do contrato decorrente do presente processo será de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

**11.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora do certame, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMSF/RN.

**11.3.** Caso a empresa vencedora da licitação se recuse a assinar o contrato decorrente do presente processo, no prazo acima estabelecido, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a PMSF/RN, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81, da mencionada lei.

**11.4.** Decorridos sessenta (60) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos com a PMSF/RN, sem que lhes caiba nenhuma indenização.

**11.5.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 pelo tempo necessário a conclusão das obras pactuadas formalmente.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA PMSF/RN

**12.1.** São obrigações da PMSF/RN:





**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com as autorizações de saque expedidas pela Caixa Econômica Federal.

**II** – Designar servidor como gestor de contrato para o acompanhamento do Contrato Administrativo.

**III** - A execução dos serviços será fiscalizada por um representante (fiscal) do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA.

**IV** - Caberá ao representante (fiscal) do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**V** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**VI** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;

**VII** - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

**VIII** - Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;

**IX** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**X** - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**XI** - Determinar, quando for o caso, a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA,





quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos dela decorrentes;

**XII** - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**XIII** - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento impugnado pela fiscalização.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Na execução da obra objeto do presente Edital, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**I** - Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, incluindo-se as normas técnicas do CREA, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações da PMSF/RN;

**II** – Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços;

**III** - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

**IV** – Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequados ao da região, observando o eventualmente disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;





- V** – Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPI – Equipamento de Proteção Individual eventualmente necessários para execução dos serviços;
- VI** - Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- VII** – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidos por força da lei;
- VIII** - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- IX** – Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato administrativo;
- X** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;
- XI** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;
- XII** - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- XIII** - Recrutar, preferencialmente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- XIV** - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes



de atos praticados por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XV** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato Administrativo, sem prévia autorização do Município de São Fernando/RN;

**XVI** - Substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

**XVII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;

**XVIII** - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação exigida no contrato administrativo;

**XIX** - Manter, durante toda a execução do contrato administrativo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

**XX** - Lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços (diário de obras), diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;

**XXI** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

**XXII** – Planejar, juntamente com o representante legal da PMSF/RN, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;

**XXIII** - Colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, a PMSF/RN no prazo de quarenta e oito (48) horas;

**XXIV** - Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da PMSF/RN, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha





em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro das condições pactuadas;

**XXV** – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

**XXVI** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Prepostos e demais profissionais contratados.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

**III** - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da PMSF/RN, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

**IV** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PMSF/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;



**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMSF/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2.** As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicada à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**I** - Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

**II** - Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

**14.3.** O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do subitem 14.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

**14.4.** O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do subitem 14.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

**14.5.** As Multas estabelecidas nos incisos I e II do subitem 14.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que a PMSF/RN rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.

**14.6.** A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 14.1, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**14.7.** O valor da Multa referida no inciso II do subitem 14.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da CONTRATADA. Caso a





mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**14.8.** Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

**14.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de aplicação de Multas ou reparações que a PMSF/RN venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**14.10.** Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSF/RN, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.11.** Quando as Multas a que se refere este Item forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

**14.12.** Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.13.** A critério da Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.



**15.2.** A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

**15.3.** À PMSG/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

## 16. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**16.1.** Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**16.2.** Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**16.3.** Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**16.4.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 36, § 4.º, da IN 02/2008, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de Conformidade e entrega da nota fiscal.

**16.5.** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado





$I_0$  = Índice de preço verificado no mês do orçamento do INCC

$I_1$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

**16.6.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante;

**16.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**16.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN, aprovado para o exercício de 2022, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 20001 – Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 18 – Promoção da Extensão Rural

Projeto/Atividade: 1.113 – Pavimentação, Recuperação de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.-R\$ 238.750,00

Fonte 15000000-Recursos Próprios-R\$ 19.857,25



## 18. DA NOTA DE EMPENHO

**18.1.** A PMSF/RN emitirá, oportunamente, Nota de Empenho na dotação orçamentária acima especificada para cobertura dos custos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital.

## 19. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

**19.1.** O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por doze meses, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**19.2.** A execução do objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro terá o prazo de noventa dias. Caso não seja possível a conclusão das obras em virtude de fato superveniente, este prazo será dilatado por simples apostilamento até igualar-se ao prazo de vigência.

**19.3.** A prorrogação de vigência será realizada por termo aditivo nos termos do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante provocação de qualquer das partes contratantes.

**19.4.** A CONTRATANTE poderá não conferir a prorrogação de vigência caso a CONTRATADA reiteradamente der causa ao atraso dos serviços objeto deste procedimento.

## 20. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

**20.1.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, das 08:00 às 12:00 horas, local onde





existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (84) 3428 0001.

## 21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**21.1.** O contrato decorrente desta licitação relacionado aos quantitativos poderá ser alterado nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente. Se as alterações disserem respeito a dilatação de vigência devidamente justificadas, o fundamento legal será o art. 57, § 1.º do mesmo diploma das licitações.

## 22. DOS CASOS OMISSOS

**22.1.** Fica estabelecido que caso venhas ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

**23.2.** Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas de preços, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 23.4.

**23.3.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da



proposta de preços, a critério da Comissão Permanente de Licitação, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa.


**23.4.** Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

**23.5.** As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas de preços.

**23.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.7.** Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

**23.8.** É parte integrante do presente Edital, o seguinte documento:  
ANEXO I – Minuta do contrato administrativo.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS  
Presidente da CPL/PMSF/RN





## Anexo I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_

PROCESSO/PMSF/RN N.º 2022.05.0213

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, A EMPRESA .....

**O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 - SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º ....., com sede em ....., neste ato representada pelo ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pelo ....., CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2022.05.0213, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2022, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo sob a **forma de execução indireta e o regime de empreitada por preço global**, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**Parágrafo único** – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021 este Contrato



terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal. Responsável pelo certificado o senhor \_\_\_\_\_, portaria \_\_\_\_\_. Prazo para atesto de liquidação trinta dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup> - DO OBJETO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de engenharia para a execução de obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com pedras graníticas, de estrada vicinal – Trecho II (II.1 e II.2), no Sítio Serrote e outros, zona rural de São Fernando/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup> - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**Parágrafo único** – O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup> - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que





atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

**Parágrafo terceiro** - À Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Parágrafo primeiro** - Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e de acordo com a Instrução de Serviço n.º 04/2012, disponibilizada no site do DNIT.

**Parágrafo segundo** - Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**Parágrafo terceiro** - Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**Parágrafo quarto** - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 36, § 4.º, da IN 02/2008, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

**Parágrafo quinto** - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde: INCC

R = Valor da parcela de reajustamento procurado



I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

**Parágrafo sexto** - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNIT;

**Parágrafo sétimo** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**Parágrafo oitavo** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN, aprovado para o exercício de 2022, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 20001 – Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 18 – Promoção da Extensão Rural

Projeto/Atividade: 1.113 – Pavimentação, Recuperação de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.





## **Cláusula 7.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com as autorizações de saque expedidas pela Caixa Econômica Federal.

**II** – Designar servidor como gestor de contrato para o acompanhamento do Contrato Administrativo.

**III** - A execução dos serviços será fiscalizada por um representante (fiscal) do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA.

**IV** - Caberá ao representante (fiscal) do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**V** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**VI** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;

**VII** - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

**VIII** - Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;

**IX** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**X** - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA





exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**XI** - Determinar, quando for o caso, a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos dela decorrentes;

**XII** - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**XIII** - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento impugnado pela fiscalização.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** – São obrigações da CONTRATADA:

**I** - Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, incluindo-se as normas técnicas do CREA, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações da PMSF/RN;

**II** – Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços;

**III** - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

**IV** – Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequados ao da região, observando o eventualmente





- disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;
- V** – Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPI – Equipamento de Proteção Individual eventualmente necessários para execução dos serviços;
- VI** - Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- VII** – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidos por força da lei;
- VIII** - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- IX** – Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato administrativo;
- X** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;
- XI** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;
- XII** - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- XIII** - Recrutar, preferencialmente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;





**XIV** - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XV** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato Administrativo, sem prévia autorização do Município de São Fernando/RN;

**XVI** - Substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

**XVII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;

**XVIII** - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação exigida no contrato administrativo;

**XIX** - Manter, durante toda a execução do contrato administrativo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

**XX** - Lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços (diário de obras), diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;

**XXI** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

**XXII** – Planejar, juntamente com o representante legal da PMSF/RN, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;

**XXIII** - Colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, a PMSF/RN no prazo de quarenta e oito (48) horas;

**XXIV** - Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da PMSF/RN, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços,





anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro das condições pactuadas;

**XXV** – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

**XXVI** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Prepostos e demais profissionais contratados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de Multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

**Parágrafo terceiro** – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

**Parágrafo quarto** - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA da responsabilidade versada no inciso XXII do subitem 13.1 c/c o subitem 13.2 do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

**Parágrafo quinto** - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.



## **Cláusula 10.<sup>a</sup> - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo único** – As alterações do presente contrato relacionadas aos quantitativos poderão ser realizadas nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente. Se as alterações disserem respeito a dilatação de vigência devidamente justificadas, o fundamento legal será o art. 57, § 1.º do mesmo diploma das licitações.

## **Cláusula 11.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima





de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup> - DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN nº 2022.05.0213, não podendo sob hipótese alguma a CONTRATADA alegar desconhecimento desta condição em juízo ou em negociações extrajudiciais.

## **Cláusula 13.<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

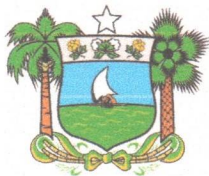
**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

**III** - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

**IV** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando, por prazo não





superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**I** - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

**II** - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

**Parágrafo terceiro** - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

**Parágrafo quarto** - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

**Parágrafo quinto** - As Multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

**Parágrafo sexto** - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.





**Parágrafo sétimo** - O valor da Multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**Parágrafo oitavo** - Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

**Parágrafo nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de Multas ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**Parágrafo décimo** - Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo primeiro** - Quando as Multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

**Parágrafo décimo segundo** - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo terceiro** - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA, PRAZO D EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por **doze meses**, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**Parágrafo segundo** - A execução do objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro terá o prazo de **noventa dias**. Caso não seja possível a conclusão das obras em virtude de fato superveniente, este prazo será dilatado por simples apostilamento até igualar-se ao prazo de vigência.

**Parágrafo terceiro** - A prorrogação de vigência será realizada por termo aditivo nos termos do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante provocação de qualquer das partes contratantes.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATANTE poderá não conferir a prorrogação de vigência caso a CONTRATADA reiteradamente der causa ao atraso dos serviços objeto deste procedimento.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.





**Cláusula 17.<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> - DO FORO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Comarca de São Fernando/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

GENILSON MEDEIROS MAIA

Contratante

#####

#####

Contratada



**TESTEMUNHAS:**

1ª:

.....

#####

C.P.F.: #####

2ª:

.....

#####

C.P.F.: #####





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo #PUBLICO

PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS - TRECHO II (II.E.II) Nº SICOMV 918286 DATA BASE LOCALIDADE SINAPI (MID - Referência 01-2022.xls) 01-22 IN DES.) MUNICÍPIO / UF SÃO FERNANDO - RN BDI1 21,38% BDI2 0,00% BDI3 0,00%

ERRO GERAL OK

Table with columns: Nível, Item, Fonte, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Custo Unitário (sem BDI), BDI (%), Preço Unitário (com BDI), Preço Total (R\$), Valor BDI, Custo Unitário Referência (R\$), Erro de Dados, Valor BDI. Includes sub-sections for TRECHO III and PINTURA.



















PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
 Fls 040  
 Mat 170529-8  
 RUBRICA  
 PROC/PMSF/RN N°

AS INSCRIÇÕES NESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

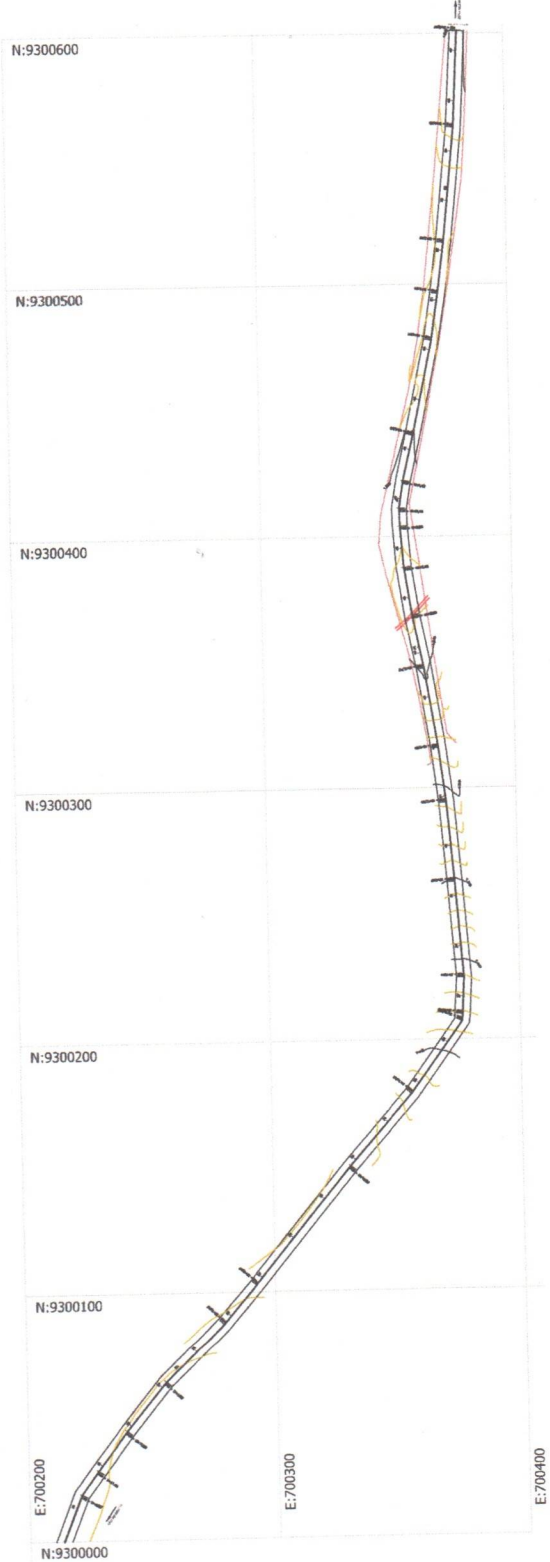


Projeto: Pavimentação Escala: Indicadas  
 Data: OUT/21  
 Prancha: 01/02  
 Desenhos: PERFIL LONGITUDINAL; CROQUI DO PAVIMENTO; DETALHES.  
 Resp. Técnico: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117690351  
 Autor do Projeto: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117690351

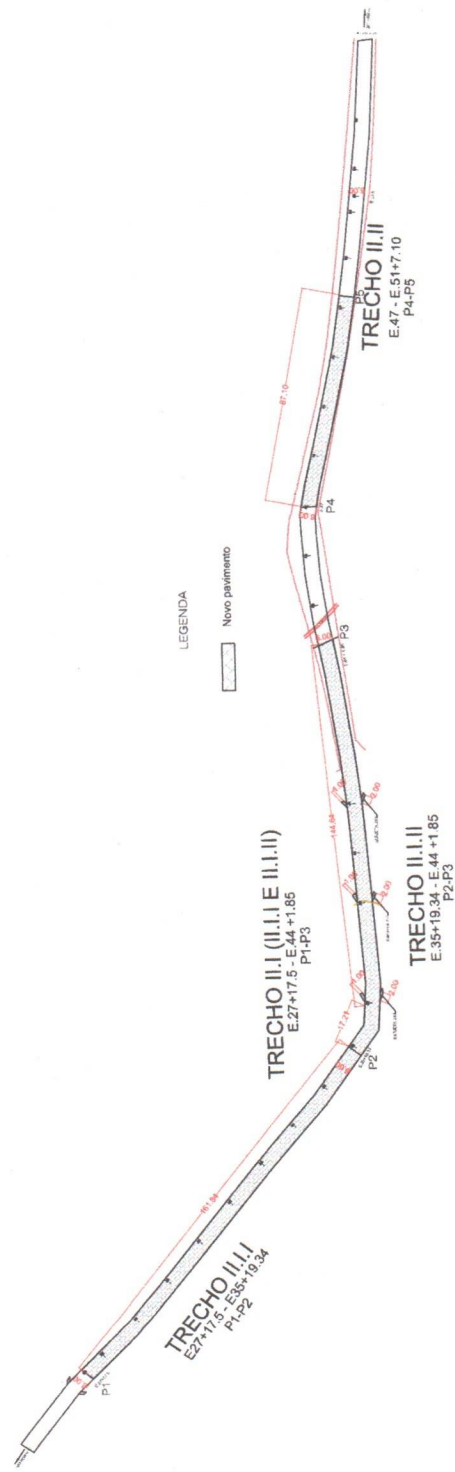
Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPÍPEDO  
 Localização: SÍTIO SERROTE - TRECHO II - (TRECHO II.I E TRECHO II.II)  
 Município: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN  
 Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Sector	Quadra	Faixa	Lote	Unidade	Controle

Responsável Técnico:  
**ANDRE LUIS DE MEDEIROS**  
 Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS  
 SILVA:10392678 403  
 LUIS DE MEDEIROS  
 SILVA:10392678403



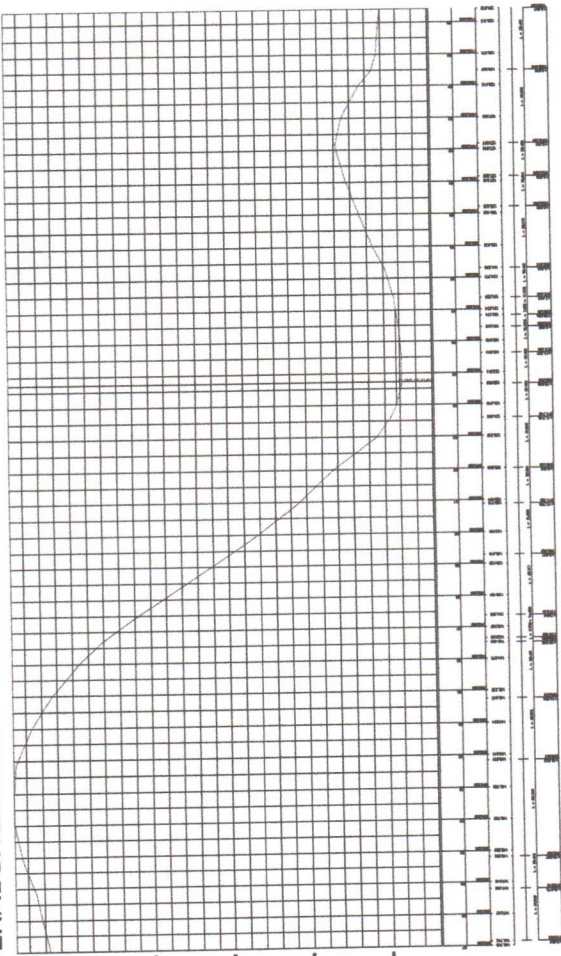
01 TRECHO II ( TRECHO III.I E TRECHO II.II)  
 ESCALA 1:1000



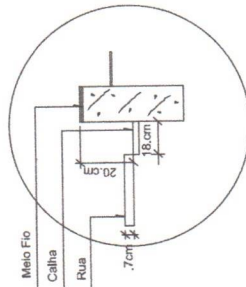
01 TRECHO II ( TRECHO III.I E TRECHO II.II)  
 ESCALA 1:1000



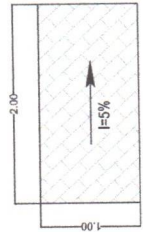
PERFIL DA ESTRADA - TRECHO II



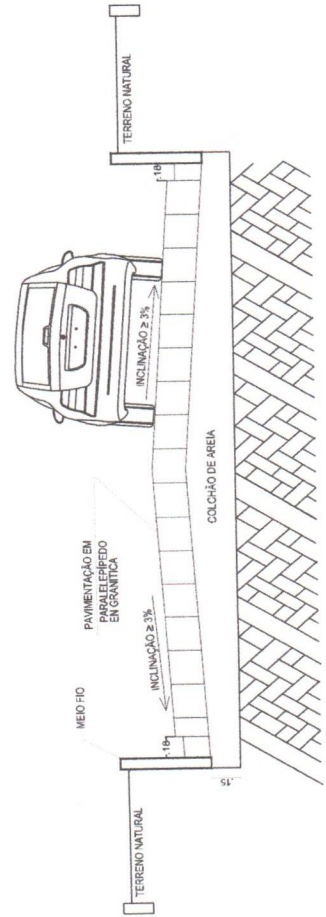
01 PERFIL LONGITUDINAL  
TRECHO II ( TRECHO II.E TRECHO II.II)



DETALHE MEIO FIO



PLANTA BAIXA - SARJETA



02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO  
SEM ESCALA

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO  
Fls 041  
Mat 170529-8  
RUBRICA  
PROC/PMSF/RN N°

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA OUTRO PROJETO.  
PREFEITURA DE SÃO FERNANDO-RN



Desenho: **PERFIL LONGITUDINAL; CROQUI DO PAVIMENTO; DETALHES.**  
Pranchas: **02/02**  
Projeto: **Pavimentação** Escala: **Indicadas** Data: **OUT/21**  
Resp. Técnico: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117690351  
Autor do Projeto: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117690351

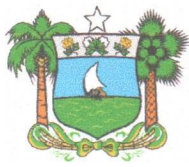
Projeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPÍPEDO**  
Localização: **SÍTIO SERROTE - TRECHO II - (TRECHO II.E TRECHO II.II)**  
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**

Distrito	Setor	Quadra	Faixa	Lote	Unidade	Controle

Responsável Técnico:

**ANDRE LUIS DE MEDEIROS** Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS  
SILVA:10392678403  
3  
SILVA:10392678403





## PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

### 1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE ESTRADA VICINAL - TRECHO II (II.I E II.II), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN (ESTRADA DO SÍTIO SERROTE E OUTROS).**

1.2 – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente projeto básico são oriundos do **Contrato de Repasse OGU MAPA/CAIXA nº 918295/2021 - Operação 1079736-12/2021.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente licitação se motiva em virtude do município de São Fernando/RN ainda apresentar uma infraestrutura precária no que diz respeito a pavimentação de estradas e isso vem ao longo dos anos acarretando uma série de problemas. A estrada vicinal onde se localizará a pavimentação ora pleiteada funciona como um corredor de suma importância para o transporte da produção agropecuária, pois serve de acesso e de ligação entre a zona urbana, o Sítio Serrote e diversas outras comunidades rurais que desenvolvem atividades primárias de agricultura familiar e pecuária. No período chuvoso tal estrada fica intransitável provocando inúmeros prejuízos a todos que se utilizam dela e a correção desses problemas devolve à população rural condições normais de tráfego, proporcionando a redução dos gargalos existentes como forma de aprimoramento do trabalho com a agricultura familiar, trazendo alternativas de melhoria da produção e da produtividade das comunidades, evitando a migração dos moradores das áreas rurais para as áreas urbanas, como também a melhoria da renda dos pequenos produtores rurais. A construção da pavimentação ora pleiteada visa acima de tudo desenvolver no município de São Fernando a melhoria da infraestrutura da produção agropecuária e contribuirá com as alternativas de desenvolvimento econômico, com vistas a minimizar os desequilíbrios regionais oportunizando a potencialidade do próprio município.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão realizados por meio de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverão ser rigorosamente atendidas todas as especificações técnicas e demais elementos técnicos anexos a este Projeto Básico/Termo de Referência, como também, todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação nacional.





## 5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 5.1 – Deverão ser observadas as especificações a seguir, todas as condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado.
- 5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.
- 5.3 – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços.
- 5.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com: tributos, fretes, seguros, mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas, e/ou quaisquer outras despesas necessárias a completa execução do serviço pactuado.
- 5.5 – Para guardar conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7983/2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – O objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser executado nos locais previstos no projeto de engenharia, tendo início no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e término após 03 (três) meses.
- 6.1.1 – A vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, não se confundindo com o prazo de execução dos serviços, devido a necessidade de realização dos atos administrativos relativos a vistoria final e pagamento.
- 6.2 – Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de não recebimento do valor executado até que se atinja o valor da parcela prevista.
- 6.3 – A partir do recebimento da Ordem de Serviços serão contados os prazos para execução e conseqüentemente de abertura de processo administrativo de punição em virtude de descumprimento dos mesmos, garantindo o contraditório de ampla defesa.

## 7. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Concluído os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a PMSF/RN, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, devendo ser atendido, desde que proceda em conjunto com a equipe técnica da PMSF/RN a uma vistoria dos mesmos, constatando estarem estes de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do respectivo contrato.





7.2 - A vistoria, consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela CONTRATADA até aceitação definitiva da obra;

7.3 - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto do respectivo contrato;

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela execução do respectivo Contrato, na forma definida no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

7.5 – O Prazo para o recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a contar da última medição;

7.6 – O Prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias a contar do ateste final por parte da equipe técnica da Prefeitura Municipal e da Caixa Econômica Federal.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1 - Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, incluindo-se as normas técnicas do CREA, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações da PMSF/RN;

8.1.2 – Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços;

8.1.3 - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

8.1.4 – Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequados ao da região, observando o eventualmente disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;

8.1.5 – Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPI – Equipamento de Proteção Individual eventualmente necessários para execução dos serviços;

8.1.6 - Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.1.7 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidos por força da lei;

8.1.8 - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;





- 8.1.9 – Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato administrativo;
- 8.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;
- 8.1.11 - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;
- 8.1.12- Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 8.1.13 - Recrutar, preferencialmente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 8.1.14 - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.15 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato Administrativo, sem prévia autorização do Município de São Fernando/RN;
- 8.1.16 - Substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;
- 8.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;
- 8.1.18 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação exigida no contrato administrativo;
- 8.1.19 - Manter, durante toda a execução do contrato administrativo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.20 - Lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços (diário de obras), diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;
- 8.1.21- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 8.1.22– Planejar, juntamente com o representante legal da PMSF/RN, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;





- 8.1.23 - Colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, a PMSF/RN no prazo de quarenta e oito (48) horas;
- 8.1.24 - Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da PMSF/RN, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro das condições pactuadas;
- 8.1.25 – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;
- 8.1.26 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Prepostos e demais profissionais contratados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com as autorizações de saque expedidas pela Caixa Econômica Federal.
- 9.2 – Designar servidor como gestor de contrato para o acompanhamento do Contrato Administrativo.
- 9.1 - A execução dos serviços será fiscalizada por um representante (fiscal) do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA.
- 9.2 - Caberá ao representante (fiscal) do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- 9.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;
- 9.5 - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;
- 9.6 - Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;
- 9.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 9.8 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 9.9 - Determinar, quando for o caso, a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos dela decorrentes;





9.10 - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.11 - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento impugnado pela fiscalização.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes para consecução do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão por conta do **Contrato de Repasse OGU MAPA/CAIXA nº 918295/2021 - Operação 1079736-12/2021**, e de acordo com a Lei Municipal n.º 0834, de 20 de Dezembro de 2021 (Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Exercício de 2022),

<b>UNIDADE:</b>	20001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.
<b>FUNÇÃO:</b>	20 - AGRICULTURA
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	606 – EXTENSÃO RURAL
<b>PROGRAMA:</b>	18 – PROMOÇÃO DA EXTENSÃO RURAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	1.113 – PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
<b>FONTE:</b>	17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO 15000000-RECURSOS PRÓPRIOS

10.2 – A presente dotação orçamentária deverá ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Este Projeto Básico/Termo de Referência tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc., que entender convenientes.

8.2 - Fazem parte deste Projeto Básico/Termo de Referência os seguintes anexos:

- Contrato de Repasse;



- Plano de Trabalho
- Projetos;
- Memorial Descritivo;
- PO - Planilha Orçamentária;
- PLQ - Planilha De Levantamento de Quantidades (Memória de Cálculo);
- Quadro de Composição de BDI;
- Planilha de Composição de Custos;
- Cronograma PLE;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- QCI - Quadro de Composição do Investimento;
- Lista de Verificação em Acessibilidade;
- ART de Projeto e Orçamento;
- Planta de Localização;
- Manifestação do Órgão Ambiental (Inexigibilidade - IDEMA)

São Fernando/RN, 10 de maio de 2022.

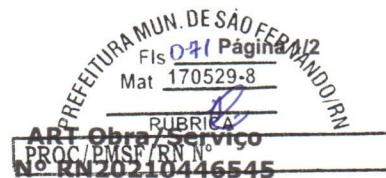
.....  
**ANA SANTANA DOS SANTOS**  
Secretária Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RN**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2117690351**

Registro: **2117690351RN**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

CPF/CNPJ: **08.096.612/0001-31**

**RUA Capitão João Florêncio**

Nº: **45**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **SÃO FERNANDO**

UF: **RN**

CEP: **59327000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**ESTRADA VICINAL**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **SÃO FERNANDO**

UF: **RN**

CEP: **59327000**

Data de Início: **01/10/2021**

Previsão de término: **01/10/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

CPF/CNPJ: **08.096.612/0001-31**

**4. Atividade Técnica**

15 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM	2.707,62	m2
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM	2.707,62	m2
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	2.707,62	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	2.707,62	m2
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM	2.707,62	m2
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM	2.707,62	m2
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	2.707,62	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	2.707,62	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DE UM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM ESTRADA VICINAL (TRECHO 02) NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-m.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ad125  
 Impresso em: 05/10/2021 às 21:26:12 por: , ip: 177.37.143.57





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-RN**

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
Fls 079 Página 2/2  
Mat 170529-8  
RUBRICA  
PROC/PROJ/OBRA/SERVIÇO Nº **RN20210446545**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

ANDRE LUIS DE  
MEDEIROS  
SILVA:10392678403

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIS DE  
MEDEIROS  
SILVA:10392678403  
Dados: 2021.10.08 10:33:04  
-03'00"

INICIAL

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **01/10/2021** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **8203598059**

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA - CPF: 103.926.784-03

**GENILSON**

Assinado de forma digital por  
**GENILSON MEDEIROS**

**MEDEIROS**

**MAIA:45547424404**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN Nº 0001-31

Dados: 2022.03.03 10:45:30

-03'00"

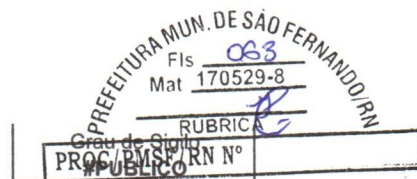
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-m.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ad125  
Impresso em: 05/10/2021 às 21:26:12 por: , ip: 177.37.143.57







### Quadro de Composição do BDI



<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1079736-12/2021	<b>Nº SICONV</b> 918295	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO
---------------------------------------	----------------------------	--

**APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**  
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS - TRECHO II (II.I E II.II) / PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

### BDI 1

**TIPO DE OBRA**  
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,85%
Seguro e Garantia	SG	0,33%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	8,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21,38%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SÃO FERNANDO - RN  
Local  
ANDRE LUIS DE MEDEIROS  
SILVA:10392678403

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403  
Dados: 2022.03.01 10:26:05 -03'00'

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022  
Data

Responsável Técnico  
Nome: ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA  
CREA/CAU: 2117690351  
ART/RRT: RN 20210446545



**MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE ESTRADA VICINAL - TRECHO II (III E II)  
 LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SERROTE - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN  
 DATA DE ELABORAÇÃO: 05/01/2022

BDI: 21,38 %

BASE: SINAPI 01/2022 NÃO DESONERADO

COMPOSIÇÃO 01

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), AF\_05/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	ORIGEM PREÇO	COEF.	PREÇO UNIT.	CUSTO
367	ÁREA GROSSA- POSTO LAZDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA LAZDA, SEM TRANSPORTE)	M²	SINAPI 01/2021	0,114	R\$ 91,17	R\$ 10,39
4385	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASÁLTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE (VARIA MILÍCAO REGIONAL DE PEÇAS POR M²)	MIL	COTADO NA REGIÃO	0,033	R\$ 625,00	R\$ 20,63
5664	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE LUM CILINDRO ACO LISO, POTÊNCIA 80HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M.-, CHP DIURNO , AF_06/2014	H	SINAPI 01/2022	0,0031	R\$ 157,03	R\$ 0,49
5665	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE LUM CILINDRO ACO LISO, POTÊNCIA 80HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M.-, CHI DIURNO , AF_06/2014	H	SINAPI 01/2022	0,1309	R\$ 63,63	R\$ 8,36
86260	CALÇEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SINAPI 01/2022	0,4021	R\$ 20,90	R\$ 8,40
86316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SINAPI 01/2022	0,4021	R\$ 18,51	R\$ 7,44
86628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_06/2019	M³	SINAPI 01/2022	0,0204	R\$ 422,65	R\$ 8,62
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 64,33</b>

COMPOSIÇÃO 02

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	ORIGEM PREÇO	QUANTIDADE DE MESES	COEF.	PREÇO UNIT.	CUSTO
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MESES	SALÁRIO BASE	3	0,2	R\$ 7.272,00	R\$ 4.363,20
EQUIPAMENTO							R\$ 0,00
MATERIAL							R\$ 0,00
MÃO DE OBRA:							R\$ 4.363,20
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$</b>	<b>4.363,20</b>

Assinada de forma digital por  
 ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS  
 SILVA:10392678403  
 Dados: 2022.03.01 10:43:57  
 -03'00"

ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS SILVA  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREA: 2117690351

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
 Fis 064  
 Mat 170529-8  
 RUBRICA  
 PROC/PMSF/RN N°





**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
OGU

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079736-12/2021	Nº SICONV 918295	PROPORLENTE TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO	APELIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS - TRECHO II (II.1 E II.2)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
--------------------------------	---------------------	--	--	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	TRECHO II	205.770,62	% Período:	04/18 51,94%	05/18 48,06%										
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.996,66	% Período:	100,00%											
1.2.	TERRAPLANAGEM	5.432,51	% Período:	50,00%	50,00%										
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	191.352,48	% Período:	50,00%	50,00%										
1.4.	PINTURA	988,97	% Período:	50,00%	50,00%										
2.	TRECHO III	52.835,18	% Período:			100,00%									
2.1.	TERRAPLANAGEM	1.452,83	% Período:			100,00%									
2.2.	PAVIMENTAÇÃO	51.119,26	% Período:			100,00%									
2.3.	PINTURA	263,09	% Período:			100,00%									
3.		-	% Período:												
4.		-	% Período:												
5.		-	% Período:												
6.		-	% Período:												
7.		-	% Período:												
8.		-	% Período:												
9.		-	% Período:												
10.		-	% Período:												

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
 Fis. 064  
 Mat. 170529-8  
 RUBRICA  
 PROC/PMSF/RN N° 1/3



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079736-12/2021	Nº SICONV 918295	PROPORTE TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO	APELIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS - TRECHO II (II.I E II.II)	DESCRÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
--------------------------------	---------------------	---	---	---

Item	Descrição	Parcelas:	Valor (R\$)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
		% Período:		04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													
		% Período:													

PROC/PMSF/RN Nº

2/3

PMV3.0.4





**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
OGU

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079736-12/2021	Nº SICONV 918295	PROponente TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO	APeLIDO EMPReNDIMENTO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDOS - TRECHO II (II.E II.II)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
--------------------------------	---------------------	---	--	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
			% Período:	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
			% Período:												
			% Período:												
<b>Total:</b>	<b>R\$ 258.605,80</b>		%:	41,33%	38,24%	20,43%									
			Repasso:	98.677,09	91.294,42	48.778,49									
			Contrapartida:	8.206,55	7.592,56	4.056,69									
			Outros:	-	-	-									
			<b>Investimento:</b>	<b>106.883,64</b>	<b>98.886,98</b>	<b>52.835,18</b>									
			%:	41,33%	79,57%	100,00%									
			Repasso:	98.677,09	189.971,51	238.750,00									
			Contrapartida:	8.206,55	15.799,11	19.855,80									
			Outros:	-	-	-									
			<b>Investimento:</b>	<b>106.883,64</b>	<b>205.770,62</b>	<b>258.605,80</b>									

SÃO FERNANDO - RN

Local

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Data

Responsável Técnico  
**Nome: ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS SILVA**  
**CREA/CAU: 2117690351**  
**ART/VRT: RN 20210446545**

**ANDRE LUIS** Assinado de forma digital por ANDRE DE MEDEIROS LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403  
**SILVA:103926 78403** Dados: 2022.03.01 10:50:24 -03'00'



QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 1079736-12/2021	Nº SICONV 918295	MUNICÍPIO / UF SÃO FERNANDO - RN	VALORES CONTRATADOS (R\$):
PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO		RECURSO OGU	REPASSO 238.750,00
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS - TRECHO II (II.I E II.II)		REPASSO OGU	CONTRAPARTIDA INVESTIMENTO 19.857,25
		REPASSO OGU	CONTRAPARTIDA INVESTIMENTO 258.607,25

Saldo a Reprogramar	Repasso (R\$)	Contrapartida (R\$)
	-	1,45

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasso (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	TRECHO II.I	Em Análise	1.954,14	m²	LOTE 1	189.971,51	15.799,11	-	205.770,62
2.	Pavimentação	Pavimentação de vias	TRECHO II.II	Em Análise	522,60	m²	LOTE 1	48.778,49	4.056,69	-	52.835,18
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											
<b>TOTAL</b>								<b>238.750,00</b> (92,32%)	<b>19.855,80</b> (7,68%)	<b>-</b> (0,00%)	<b>258.605,80</b> (100,00%)

Observações:

**GENILSON MEDEIROS**  
Assinado de forma digital por GENILSON MEDEIROS

SÃO FERNANDO - RN  
Local

quinta-feira, 10 de março de 2022  
Data

Representante Tomador  
Nome: GENILSON MEDEIROS MAIA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

MAIA:45547424  
404  
MAIA:45547424404  
Dados: 2022.03.10  
10:52:53 -03'00"

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
Fis 070  
Mat 170529-8  
RUBRICA  
PROC/PMSF/RN Nº





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro



**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELELPIPEDO PELO  
MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL  
EM ESTRADA VICINAL (TRECHO II)**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**SÃO FERNANDO/RN**  
08/09/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31 – Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
Fls 043  
Mat 170529-8  
RUBRICA [assinatura]  
PROC/PMSF/RN N°

## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. SISTEMA PROPOSTO .....	4
3. LOCALIZAÇÃO E PARTICULARIDADES .....	5
4. ESPEFICAÇÕES TÉCNICAS .....	8





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
Fls 044  
Mat 170529-8  
RUBRICA  
PROC/PMSF/RN Nº

## **1.0 - APRESENTAÇÃO**

O presente projeto visa a implantação de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional, com drenagem superficial, em estradas vicinais localizadas no Sítio Serrote, município de São Fernando/RN, facilitando o trânsito de veículos pelos trechos beneficiados, como também o acesso dos transeuntes que se deslocam pela mesma. A implantação da infraestrutura proposta trará conforto aos usuários, solucionando os problemas causados durante as chuvas com intenso lamaçal, que tantos transtornos causam a coletividade, a correção desses problemas devolve à população as condições normais de tráfego e a retomada dos serviços que dependem de um bom acesso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
Fls. 045  
Mat 170529-8  
RUBRICA  
PROC/PMSF/RN N°

## **2.0 – SOLUÇÃO PROPOSTA**

O município dispõe de uma malha viária basicamente composta por pavimentação a paralelepípedo e, em alguns trechos com revestimento asfáltico em CBUQ e, algumas vias e estradas vicinais sem pavimentação.

A solução para resolver os problemas causados pela falta da pavimentação e drenagem superficial das águas pluviais é, a implantação de uma infraestrutura capaz de atender aos anseios da população e usuários das estradas vicinais, no caso em tela adotamos a pavimentação pelo método convencional em paralelepípedo de pedra granítica ou calcária, com drenagem superficial pela linha d'água dos meios fios.

Os projetos geométricos foram concebidos de forma que aproveitássemos o máximo as declividades existentes conforme a topografia local, evitando assim grandes movimentações de terra, já que o solo da região é bastante raso, com afloramentos rochosos, o que impactaria na elevação do custo final da obra.





**PREFEITURA DE**  
**São Fernando**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
Fls 046  
Mat 170529-8  
RUBRIC [assinatura]  
PROC/PMSF/RN Nº \_\_\_\_\_

### 3.0 – LOCALIZAÇÃO E PARTICULARIDADES

O projeto apresentado contemplará o Trecho II (TRECHO II.I E TRECHO II.II)

TRECHO II.I- .....1.954,14 m<sup>2</sup>

TRECHO II.II- ..... 522,60 m<sup>2</sup>

TRECHO II - ..... 2.476,74 m<sup>2</sup>

Na planta a seguir, encontram-se as posições geográficas de cada trecho estudado, apresentadas no sistema de coordenadas UTM, sendo o DATUM Sirgas 2000. Também se descreve sucintamente sobre os serviços a serem realizados.

### TRECHO II (TRECHO II.I E TRECHO II.II)



#### Coordenadas Geográficas:

P1= 24 M / 700260.00 m E / 9300069.00 m S

P2= 24 M / 700363.00 m E / 9300355.00 m S

P3= 24 M / 700356.00 m E / 9300413.00 m S

P4= 24 M / 700370.00 m E / 9300498.00 m S



### **3.2 Particularidade do Trecho II (Trecho II.I e II.II)**

O trecho II (trecho II.I e trecho II.II) possui um terreno com declividade acentuada. A largura do trecho a ser pavimentado é de 6,00 m, com comprimento linear de 410,79 m, área de 2.464,74 m<sup>2</sup> de via a ser pavimentada, mais 12,00 m<sup>2</sup> de sarjetas laterais, totalizando assim 2.476,74 m<sup>2</sup> de pavimentação. Devido a grande declividade do terreno, foi criada sarjetas com o objetivo de dispersar boa parte do volume das águas precipitadas.

#### **Imagem: Trecho II (Trecho II.I e II.II)**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro



#### **4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

##### **SERVIÇOS PRELIMINARES:**

###### **Placa da Obra**

A Placa Indicativa da Obra, será afixada em local visível, confeccionada em chapa de aço galvanizado, pintada com esmalte sintético e sua estrutura de sustentação será em madeira de lei tipo pontalete de 3"x3", com dimensões de 3,20x2,00m. A placa terá informações referentes a obra, definidas pela Prefeitura Municipal, de acordo modelo desta prefeitura.

##### **MOVIMENTO DE TERRA:**

###### **Regularização e Compactação de Subleito: Corte e Aterro compensado:**

Será executado todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo Projeto de Topografia.

Os trabalhos de cortes e aterros compensados serão executados conforme as declividades do terreno natural, devendo ser obedecido o perfil do greide de projeto.

###### **Regularização do Subleito:**

Será executada a terraplenagem de todos os serviços que se tornem necessários para a execução da plataforma projetada até o seu greide, tais como: cortes e aterros compensados com espessura máxima de 20 cm, copiosamente molhados e energicamente apiloados, de modo a serem evitadas futuras fendas, trincas e desníveis, por recalque, das camadas aterradas, sendo empregados os próprios materiais do subleito, na sua regularização.

Serão utilizados equipamentos apropriados para a execução dos serviços como: moto-niveladora pesada com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores, grade de discos, entre outros.

O subleito receberá um colchão cujo material terá expansão igual ou inferior a 2%.

###### **Considerações Gerais:**

A regularização será executada previa e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

Os cortes e aterros, além de 20 cm máximos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

Não será permitida a execução dos serviços destas Especificações em dias de chuva

###### **Execução:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

PREFEITURA MUN. DE SÃO FERNANDO/RN  
Fls 050  
Mat 170529-8  
RUBRICA [assinatura]  
PROC/PMSF/RN N°

Toda vegetação e material orgânico porventura existentes no leito da rodovia deverão ser removidos.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se à escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

**Escavação de Valas para Meio-fio:**

Serão executadas para assentamento dos meios-fios, devendo ser aberta uma vala ao longo do bordo do subleito preparado, de acordo com o projeto, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado.

Os recalques produzidos pelo apiloamento, serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado.

**PAVIMENTAÇÃO:**

**Pavimento em Paralelepípedo**

Trata-se de execução de pavimento, do tipo articulado, adequado para estacionamentos, vias de tráfego leve e preferencialmente urbanos, constituído por paralelepípedos graníticos, colocadas justapostas, rejuntadas com calda ou argamassa de cimento.

**Serão utilizados os materiais:**

Areia média ou grossa: a areia com essa granulometria será destinada a execução do COLCHÃO DE AREIA para apoio dos paralelepípedos.

Paralelepípedos em prismas graníticos.

Argamassa de rejuntamento, no traço cimento e areia grossa 1:3.

**Método executivo:**

Execução de camada ou colchão de areia: consiste no espalhamento de camada de areia grossa ou média, com espessura que variará de 5cm a 10cm.

b) Assentamento: os paralelepípedos serão assentados em fiadas, perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada. As faces mais uniformes dos paralelepípedos estarão voltadas para cima. As juntas estarão alternadas com relação as duas fiadas vizinhas.

c) O rejuntamento dos paralelepípedos será feito com enchimento das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 utilizando-se regador próprio, até que o mesmo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro



aflore na superfície do calçamento, sendo na ocasião extraído o excesso. Após o enchimento de uma fileira deve-se verificar se não houve nenhuma falha na operação. As juntas serão preenchidas com areia, antes da aplicação da argamassa, ficando apenas uma espessura de 0,03 a 0,04m para enchimento da pasta. A cura da superfície das juntas preenchidas será procedida pelo menos durante 14 dias após sua aplicação, devendo a liberação para o tráfego ser feita somente após 21 dias.

**Compactação:**

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado, num prazo máximo de 72 horas, observando às condições climáticas, com compactador de solos tipo placa vibratória (sapinho).

A compactação deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa do rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base

**Meio-fio de concreto pré-moldado**

Acompanhando o alinhamento, perfil e dimensões previstos e estabelecidos no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresentar falha ou depressão, seja colocada para cima.

Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças.

**Escoramento:**

Será utilizado escoramento com areia média nos meios-fios em ambos os lados dos mesmos, sendo logo depois, compactados manualmente com maços de até 30kg, observando-se sempre o alinhamento das guias.

**PINTURA**

**Caição:** A caiação do meio fio deverá ser realizada, na cor branca, para que possam servir como sinalizador.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**  
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro



**CONCLUSÃO:**

Após o término dos serviços e sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO, serão removidos todos os materiais e quaisquer detritos provenientes da obra, de modo a concluí-la perfeita e rematada em todos os detalhes.

São Fernando/RN - 08/10/2021.

ANDRE LUIS DE  
MEDEIROS  
SILVA:10392678  
403

Assinado de forma  
digital por ANDRE LUIS  
DE MEDEIROS  
SILVA:10392678403  
Dados: 2022.03.08  
11:14:21 -03'00'

---

André Luís de Medeiros Silva  
Engenheiro Civil  
CREARN 2117690351